

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2019**

Suprima-se os parágrafos 3º e 4º do Art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, alterado pelo artigo 28 da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019, que Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, alterando a legislação trabalhista, que passa a vigorar com a seguinte redação:

:

“Art. 28.....

.....

“Art. 224. ....

§ 3º Para os demais empregados em bancos, em casas bancárias e na Caixa Econômica Federal, a jornada somente será considerada extraordinária após a oitava hora trabalhada.

§ 4º Na hipótese de decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º, o valor devido relativo a horas extras e reflexos será integralmente deduzido ou compensado no valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Inicialmente destacamos que a jornada dos bancários é reduzida devido ao alto índice de adoecimento no Setor. Os dados são alarmantes: entre 2009 e 2017, a quantidade de trabalhadores de bancos



afastados por transtornos mentais cresceu 61,5%. Coincidência ou não, durante o período analisado houve diminuição do número de empregados dos bancos, sem o decréscimo do número de agências, serviços ou número de clientes. E o estresse foi apontado como a causa de aproximadamente metade dos afastamentos. (<https://recontaai.com.br/2019/07/03/stress-depressao-e-exaustao-conheca-a-rotina-dos-bancarios/>)

Cabe destacar que um trabalhador que labora em bancos, executando movimentos repetitivos, certamente ficará muito mais suscetível ao desenvolvimento de LER/DORT e conseqüentemente de depressões e crises de ansiedade, doenças correlacionadas e os demais trabalhadores que não exercem funções de caixa trabalham sobre constante pressão para o cumprimento de metas, sob a constante ameaça de perderem os seus empregos, gerando crises de ansiedade e de estresse.

Desse modo, tais trabalhadores não podem ser expostos a jornadas maiores do que as que já executam, pois o índice de adoecimento que acomete a categoria é imensamente alarmante.

Finalmente, é de se destacar que as normas que dispõem sobre a duração do trabalho e períodos de descanso são de ordem pública e interesse social, objetivando metas de saúde do trabalhador, para evitar desgastes físicos e mentais, e metas de segurança, para que a fadiga não produza acidentes de trabalho.

Sala da Comissão, de de 2019.

**Deputado Wilson Santiago**  
**PTB/PB**

